



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80  
Fone: 42 3645 1149 - e-mail: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)  
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



## PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO n.º 039/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 12/2021

A Secretaria de Administração Municipal em atendimento à necessidade de aquisição da Secretaria Municipal de Saúde datada de 05 de março de 2021, solicita autorização para abertura de procedimento licitatório, para AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA ATENDER OS VEÍCULOS DE URGÊNCIA E AMBULÂNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJAL/PR.

Segundo a justificativa do termo de referência encartado aos autos deste procedimento: "Trata-se de **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL** de pneus novos para os veículos operacionais da Secretaria Municipal De Saúde. Constata-se que a aquisição é de emergência, pois os veículos operacionais de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA AMBULÂNCIAS, veículos destinados ao transporte de VACINAS e veículos que se destinam ao transporte de pacientes para as consultas eletivas em Municípios tais como Pitanga/PR, Guarapuava/PR, Cascavel/PR e Curitiba/PR encontram-se com os pneus sem condições de uso, devido à alta quilometragem, estando demasiadamente desgastados e comprometendo a segurança dos pacientes e dos servidores. Em razão da pandemia da COVID-19, a demanda desta Secretaria aumentou muito, bem como a necessidade de utilização dos veículos de emergência (AMBULÂNCIAS) e ainda se considerando, que não há procedimento licitatório aberto, e que a abertura de procedimento para aquisição ainda demandará mais tempo para sua conclusão, faz-se necessária a aquisição em caráter de URGÊNCIA através de DISPENSA DE LICITAÇÃO para atender a demanda da secretaria Municipal de Saúde. Contudo, isso não significa que toda a contratação para garantir a prestação de serviço essencial será dispensável, sob pena de se acarretar verdadeira distorção dos princípios da Administração Pública. Pois tratam-se de produtos imprescindíveis para o funcionamento e segurança dos veículos operacionais de transporte de EMERGÊNCIA/AMBULÂNCIAS e necessitam de ser substituídas com urgência a fim de proporcionar a continuidade da prestação do serviço público essencial. Os produtos cotados deverão obedecer às normas e padrões INMETRO, ser de boa qualidade e



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - e-mail: [pmmlaranjal@gmail.com](mailto:pmmlaranjal@gmail.com)  
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Assim, passa-se à análise da matéria que foi submetida.

## FUNDAMENTAÇÃO

A licitação é regra para contratação de obras, serviços, compras e alienações, conforme estabelece o artigo 37, XXI, da Constituição Federal e o artigo 2º da Lei 8.666/93, sendo que sua finalidade é coibir o mau uso da máquina pública, dificultando favorecimentos pessoais.

A finalidade precípua da licitação é abrir a todos os interessados a oportunidade de contratar com o Poder Público, mediante o preenchimento de condições estabelecidas previamente. Ainda, a proposta deve ser escolhida de acordo com o interesse coletivo, ou seja, deve-se optar por aquela que proporcionará as melhores condições contratuais em prol da Administração Pública.

Contudo, a legislação traz a possibilidade de dispensa ou inexigibilidade do procedimento licitatório, desde que preenchidos alguns requisitos legais.

Com relação à dispensa de licitação, tem-se que é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração Pública e o particular, nos casos regidos no art. 24 da Lei 8.666/93.

Referido dispositivo, em seu inciso II preconiza que para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do artigo anterior(...) é prevista a dispensa de licitação.

Destaca-se que, nos casos de dispensa, há discricionariedade da Administração na escolha de realizar ou não o certame, mas devendo sempre levar em conta o



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - e-mail: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



interesse público. Assim, diverge a dispensa da inexigibilidade de licitação, sendo que para esta última há a impossibilidade de ser realizado procedimento de competitividade para aquisição da proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim para outros serviços e compras com valor de até 10% do limite para a modalidade convite, ou seja, até R\$ 17.600,00 cujo valor foi atualizado pelo decreto Presidencial nº 9412/2018, e ainda considerando o contido no art. 1º, inciso I, alínea "b" da Lei 14.065 de 30 de setembro de 2020, que aumentou para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) o valor máximo para dispensa de licitação, justifica-se a dispensa por abranger produtos de reduzido custo, sendo que muitas vezes o administrador opta pela dispensa, pois os custos necessários à licitação podem ultrapassar os benefícios que dela poderão advir.

Destarte, entende esse parecerista, que o presente pedido se amolda à possibilidade de dispensa prevista no artigo 24, II da Lei 8.666/93.

O Secretário de Administração explicita no Termo de Referência a necessidade da aquisição, tendo em vista a urgência na aquisição de pneus, apenas para os veículos de EMERGÊNCIA AMBULÂNCIAS e veículos destinados ao transporte de vacinas.

É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento das etapas formais imprescindíveis ao processo de licitação. Entretanto, devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativos impostos à Administração Pública.

Necessário o pronunciamento do Departamento de Contabilidade no que concerne à disponibilidade orçamentária, para aquisição pleiteada.



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - e-mail: [pmmlaranjal@gmail.com](mailto:pmmlaranjal@gmail.com)  
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



Não é demais destacar, que os procedimentos de dispensa de licitação devem ser MUITO BEM INSTRUÍDOS E FUNDAMENTADOS pela Administração, com a motivada justificativa da necessidade de dispensa de licitação.

Ademais, tem-se por imprescindível a juntada da documentação que comprove a habilitação e regularidade fiscal da empresa, bem como os requisitos do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93.

Verifica-se dos documentos apresentados, que o solicitante providenciou orçamentos, procedimento imprescindível para aferição do preço e contratação pelo menor valor.

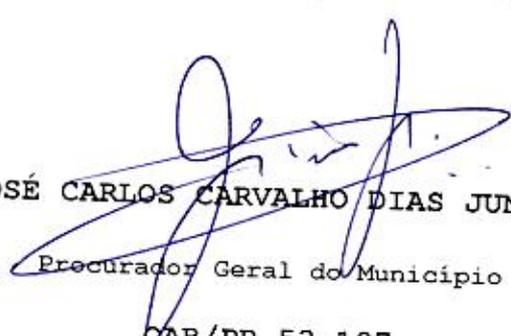
Por fim, importante esclarecer que a Administração deve cumprir o que dispõe a Instrução Normativa n. 37/2009, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em seu artigo 2º, inciso II.

## CONCLUSÃO

Ante ao que fora exposto, e uma vez atendidas as condições legais e regulamentares acima sugeridas, entendo pela possibilidade da solicitação de contratação direta com DISPENSA DE LICITAÇÃO.

É o parecer.

Laranjal, 30 de março de 2021.

  
JOSÉ CARLOS CARVALHO DIAS JUNIOR

Procurador Geral do Município

DAB/PR 53.197